



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº847/2005.

Dispõe sobre a contratação de prestadores de serviço, por prazo determinado, para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a contratar, por prazo determinado, servidores para atender o Programa de Saúde da Família.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município deverá contratar prestadores de serviços, com a seguinte remuneração e respectiva carga horária:

- I- Um(a) Médico(a), com 40 horas semanais e remuneração de R\$6.644,49 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais com quarenta e nove centavos). Sendo R\$6.462,80, como salário e R\$181,69, como insalubridade;
- II- Um(a) Enfermeiro(a), com 40 horas semanais e remuneração de R\$1.553,42 (mil, quinhentos e cinquenta e três reais com quarenta e dois centavos). Sendo R\$1.516,72, como salário e R\$36,70, como insalubridade;
- III- Um(a) Nutricionista, com 20 horas semanais e remuneração de R\$757,60 (setecentos e cinquenta e sete reais com sessenta centavos); e,
- IV- Sete Agentes de Saúde, com 40 horas semanais e remuneração de R\$347,75 (trezentos e quarenta e sete reais com setenta e cinco centavos).

Art. 3º. O recrutamento dos prestadores de serviço a ser contratado, nos termos desta lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação dentro da respectiva área.

Art. 4º. As contratações serão pelo prazo de dois anos, a contar de 1º de maio do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Os contratados terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e das férias, sempre que preenchidas as formalidades legais, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor Público de Saldanha Marinho - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 6º. A remuneração dos prestadores de serviço, contratados nos termos desta lei, será reajustada nos mesmos índices e épocas dos reajustes dos servidores municipais.

Art. 7º. Aos prestadores de serviço, contratado nos termos desta lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994.

Art. 8º. Todo o contratado, nos termos desta lei, não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas aos prestadores de serviço contratados nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado com base nessa lei, poderá, ainda, extinguir-se por acordo entre as partes, independente do motivo, com a antecedência mínima de trinta dias. Evitando, dessa forma, interrupção da prestação do serviço a comunidade saldanhamarinense, objetivo principal da presente lei.


Art. 11. Os contratados com base nesta lei, serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 28 de abril de 2005.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal